



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

RESOLUÇÃO 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação e delegação de competências com fundamento no artigo 30 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, Prefeito de Coromandel-MG, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 29, VIII, c/c artigo 26, § 1º do Estatuto, RESOLVE:

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa nº 001, de 05 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o uso de celular pessoal no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetiva aplicação, divulgação e observância das normas internas no âmbito da sede administrativa, das unidades assistenciais e dos órgãos sob gestão compartilhada do CISALP;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica implementada, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, a Instrução Normativa nº 001, de 05 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o uso de celular pessoal no ambiente e durante o horário de trabalho.

Art. 2º A Instrução Normativa nº 001/2026 aplica-se a todos os colaboradores, servidores, empregados públicos, contratados temporários e ocupantes de cargos comissionados vinculados ao CISALP, independentemente da natureza do vínculo ou da unidade de lotação.

Art. 3º Compete às chefias imediatas, diretores, coordenadores e responsáveis por unidades:

- I – promover ampla divulgação do conteúdo da Instrução Normativa nº 001/2026;
- II – orientar os colaboradores quanto às regras estabelecidas;
- III – acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento;





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

IV – adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento, observadas as normas internas, contratuais, estatutárias e a legislação vigente.

Art. 4º A Controladoria Interna, Procuradoria Geral, Diretoria de Recursos Humanos deverão adotar as medidas necessárias para apoio, orientação e registro das ações relacionadas à aplicação desta Resolução e da Instrução Normativa implementada.

Art. 5º Os casos omissos ou situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência do CISALP, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2026.

Lagoa Formosa, 05 de janeiro de 2026.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA

Presidente CISALP